



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.077 de 14 de julho de 2014.

Alteração valor de subvenção à entidade que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor de subvenção social destinada à **Associação Mary Jane Wilson – AMJW**, constante do quadro de instituições constante do art. 1º da Lei n° 2.059 de 16 de dezembro de 2013, passando a vigorar o valor na forma seguinte:

| NOME DA INSTITUIÇÃO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| Associação Mary Jane Wilson – AMAJW | 75.000,00 |
| Total anual | 75.000,00 |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Matipó (MG), 14 de julho de 2014.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Lei nº 2.078 de 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2015–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II- Das Orientações Básicas para
Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2015-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II- Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município vir a constituir, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV- Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 6, % (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
 - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
 - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Seção VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos
e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de
Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X -Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2015-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó, 12 de agosto de 2014.



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2015

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 35.221.200,20 | 33.704.497,80 | 0,00 | 38.081.814,00 | 34.872.657,68 | 0,00 | 41.802.784,40 | 36.631.638,01 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 34.598.700,20 | 33.108.804,02 | 0,00 | 37.869.314,00 | 34.678.065,06 | 0,00 | 41.590.284,40 | 36.445.424,98 | 0,00 |
| Despesa Total | 35.221.200,20 | 33.704.497,80 | 0,00 | 38.081.814,00 | 34.872.657,68 | 0,00 | 41.249.784,40 | 36.631.638,01 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 34.633.200,20 | 33.141.818,37 | 0,00 | 37.507.814,00 | 34.347.028,69 | 0,00 | 41.249.784,40 | 36.147.045,99 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -34.500,00 | -33.014,35 | 0,00 | 361.500,00 | 331.036,38 | 0,00 | 340.500,00 | 298.378,99 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -98.000,00 | -93.779,90 | 0,00 | -508.000,00 | -465.190,82 | 0,00 | -508.000,00 | -445.158,67 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.643.196,00 | 8.271.000,96 | 0,00 | 8.135.196,00 | 7.449.642,64 | 0,00 | 7.627.196,00 | 6.683.685,95 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.643.196,00 | 8.271.000,96 | 0,00 | 8.135.196,00 | 7.449.642,64 | 0,00 | 7.627.196,00 | 6.683.685,95 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| 2015 | 2016 | 2017 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

| 2015 | 2016 | 2017 |
|------|------|------|
| 4,50 | 4,50 | 4,50 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

Valores em R\$1.00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2013 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2013 - (b) | % PIB | VARIACÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 33.426.805,60 | 0,00 | 30.968.011,12 | 0,00 | -2.458.794,48 | -7,36 |
| Receitas Primárias (I) | 33.316.805,60 | 0,00 | 30.704.238,19 | 0,00 | -2.612.567,41 | -7,84 |
| Despesa Total | 33.426.805,60 | 0,00 | 31.281.923,53 | 0,00 | -2.144.882,07 | -6,42 |
| Despesas Primárias (II) | 32.926.152,02 | 0,00 | 31.044.827,11 | 0,00 | -1.881.324,91 | -5,71 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 390.653,58 | 0,00 | -340.588,92 | 0,00 | -731.242,50 | -187,18 |
| Resultado Nominal | -413.156,98 | 0,00 | -237.096,42 | 0,00 | 176.060,56 | -42,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.087.267,98 | 0,00 | 7.249.196,56 | 0,00 | 161.928,58 | 2,28 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.087.267,98 | 0,00 | 7.249.196,56 | 0,00 | 161.928,58 | 2,28 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2013 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|----------------|-----------------|
| 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|-------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 27.199.309,20 | 33.426.805,60 | 22,90 | 38.242.007,38 | 14,41 | 35.221.200,20 | -7,90 | 38.081.814,00 | 8,12 | 41.802.784,40 | 9,77 |
| Receitas Primárias (I) | 27.109.309,20 | 33.316.805,60 | 22,90 | 35.055.507,38 | 5,22 | 34.598.700,20 | -1,30 | 37.869.314,00 | 9,45 | 41.590.284,40 | 9,83 |
| Despesa Total | 27.199.309,20 | 33.426.805,60 | 22,90 | 38.242.007,38 | 14,41 | 35.221.200,20 | -7,90 | 38.081.814,00 | 8,12 | 41.802.784,40 | 9,77 |
| Despesas Primárias (II) | 27.026.309,20 | 32.926.152,02 | 21,83 | 37.289.251,77 | 13,25 | 34.633.200,20 | -7,12 | 37.507.814,00 | 8,30 | 41.249.784,40 | 9,98 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 83.000,00 | 390.653,58 | 370,67 | -2.233.744,39 | -671,80 | -34.500,00 | -98,46 | 361.500,00 | -1.147,83 | 340.500,00 | -5,81 |
| Resultado Nominal | -460.222,18 | -413.156,98 | -10,23 | 1.653.928,02 | -500,31 | -98.000,00 | -105,93 | -508.000,00 | 418,37 | -508.000,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.500.424,96 | 7.087.267,98 | -5,51 | 8.741.196,00 | 23,34 | 8.643.196,00 | -1,12 | 8.135.196,00 | -5,88 | 7.627.196,00 | -6,24 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.500.424,96 | 7.087.267,98 | -5,51 | 8.741.196,00 | 23,34 | 8.643.196,00 | -1,12 | 8.135.196,00 | -5,88 | 7.627.196,00 | -6,24 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|--------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 30.103.093,85 | 34.931.011,85 | 16,04 | 38.242.007,38 | 9,48 | 33.704.497,80 | -11,87 | 34.872.657,68 | 3,47 | 36.631.638,01 | 5,04 |
| Receitas Primárias (I) | 30.003.485,50 | 34.816.061,85 | 16,04 | 35.055.507,38 | 0,69 | 33.108.804,02 | -5,55 | 34.678.065,06 | 4,74 | 36.445.424,98 | 5,10 |
| Despesa Total | 30.103.093,85 | 34.931.011,85 | 16,04 | 38.242.007,38 | 9,48 | 33.704.497,80 | -11,87 | 34.872.657,68 | 3,47 | 36.631.638,01 | 5,04 |
| Despesas Primárias (II) | 29.911.624,46 | 34.407.828,86 | 15,03 | 37.289.251,77 | 8,37 | 33.141.818,37 | -11,12 | 34.347.028,69 | 3,64 | 36.147.045,99 | 5,24 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 91.861,04 | 408.232,99 | 344,40 | -2.233.744,39 | -647,17 | -33.014,35 | -98,52 | 331.036,38 | -1.102,70 | 298.378,99 | -9,87 |
| Resultado Nominal | -509.355,27 | -431.749,04 | -15,24 | 1.653.928,02 | -483,08 | -93.779,90 | -105,67 | -465.190,82 | 396,05 | -445.158,67 | -4,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.301.166,58 | 7.406.195,04 | -10,78 | 8.741.196,00 | 18,03 | 8.271.000,96 | -5,38 | 7.449.642,64 | -9,93 | 6.683.685,95 | -10,28 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.301.166,58 | 7.406.195,04 | -10,78 | 8.741.196,00 | 18,03 | 8.271.000,96 | -5,38 | 7.449.642,64 | -9,93 | 6.683.685,95 | -10,28 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

| | ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %) | | |
|------|------------------------------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 |
| 5,83 | 5,91 | 4,50 | 4,50 |
| | | | 2015 |
| | | | 4,50 |
| | | | 2016 |
| | | | 4,50 |
| | | | 2017 |
| | | | 4,50 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|----------------------|---------------|--------|------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 13.333.614,67 | 100,00 | 297.170,14 | 100,00 | -1.028.413,07 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 13.333.614,67 | 100,00 | 297.170,14 | 100,00 | -1.028.413,07 | 100,00 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 84.550,00 | 32.807,50 | 73.710,00 |
| Alienação de bens Móveis | 84.550,00 | 32.807,50 | 73.710,00 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 81.499,27 | 27.771,18 | 73.525,98 |
| Despesas de Capital | 81.499,27 | 27.771,18 | 73.525,98 |
| Investimentos | 81.499,27 | 27.771,18 | 73.525,98 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2013 (g) = (Ia - IId + IIIh) | 2012 (h) = (Ib - IIf + IIIi) | 2011 (i) = (Ic - IIIf) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | 5.444,91 | 408,59 | 224,57 |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | 8.495,64 | 5.444,91 | 408,59 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG | | Valor Previsto para 2015 |
|--|--|--------------------------|
| EVENTOS | | |
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | | 0,00 |

| Entidade: CAMARA MUNICIPAL | | Valor Previsto para 2015 |
|--|--|--------------------------|
| EVENTOS | | |
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

R\$ 1.000

ANEXO (LRF, art. 4º, § 3º)
CAMARA MUNICIPAL

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 1.000,000,00 | Diminuição das despesas | 1.000,000,00 |
| SUB-TOTAL | 1.000,000,00 | | 1.000,000,00 |

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2015

| | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | 1.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 0.004 | MANUTENCAO DE DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | % | 100,00 | INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO |
| 0.006 | AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA | % | 100,00 | QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO. |
| 0.029 | AMORTIZACAO DE DIVIDAS OPERACAO CREDITO | % | 100,00 | CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATADAS |

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.001 | SUBSIDIO DO PREFEITO | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |
| 2.002 | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | % | 100,00 | SERV. DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA |
| 2.004 | MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS | % | 100,00 | PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA |
| 2.115 | SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.007 | MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS | % | 100,00 | MAIOR SEGURANCA NAS INFORMACOES |
| 2.008 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | % | 100,00 | TIRAR CRIANCAS DA RUA |
| 2.012 | MANUT. DO SETOR DE LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO | % | 100,00 | LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO |
| 2.014 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS | % | 100,00 | SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.015 | MANUTENCAO SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO | % | 100,00 | SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO |
| 2.016 | MANUT. DO ALMOXARIFADO E SERVICOS GERAIS INTERNOS | % | 100,00 | SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO |
| 2.017 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA | % | 100,00 | TELEFONIA MANTIDA |
| 2.078 | MANUTENCAO DE CONVENIO CORREIOS | % | 100,00 | CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO |
| 2.117 | SUBSIDIO SECRETARIO MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTAO | % | 100,00 | SUBSIDIO GARANTIDO |

PROGRAMA: 0006 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 0.019 | CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP | % | 100,00 | AMPARO AO TRABALHADOR |
| 2.013 | MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO | % | 100,00 | CONTROLE INTERNO MANTIDO |
| 2.091 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.092 | MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLADOS RECURSOS ARRECADADOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------------|
| 2.020 | MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO | % | 100,00 | TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA |
| 2.127 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAT | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

RESULTADO ESPERADO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | SERVIÇO DE TESOUREARIA MANTIDO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------------|
| 2.018 | MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOUREARIA | % | 100,00 | SERVICO DE TESOUREARIA MANTIDO |
| 2.019 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE | % | 100,00 | SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO |
| 2.118 | SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÕES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

RESULTADO ESPERADO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.030 | MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL | % | 100,00 | SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO |
| 2.034 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL | % | 100,00 | ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA |
| 2.035 | DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA | % | 100,00 | DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA |
| 2.093 | CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS | % | 100,00 | COMBATE DESIGUALDADE |
| 2.094 | CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS | % | 100,00 | COMBATE DESIGUALDADE |
| 2.106 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S. | % | 100,00 | SERVICO PUBLICO MANTIDO |
| 2.121 | SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE AS.SOCIAL | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOLHIMENTO DE CONVIVENCIA.

RESULTADO ESPERADO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | IDOSOS ATENDIDOS |
|-------|------------------------------|-------------------|--------|------------------|
| 2.031 | MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO | % | 100,00 | IDOSOS ATENDIDOS |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

RESULTADO ESPERADO

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 0.007 | SUBVENÇÃO FUNDADAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI | % | 100,00 | MANTER A SUBV. A FUNDADAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI |
| 0.008 | CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMACIA BÁSICA | % | 100,00 | CONTRIBUIÇÃO MANTIDA |
| 1.001 | CONSTRUÇÃO/AMPL. E REFORMA UNIDADE DE SAÚDE | UNIDADE | 1,00 | POSTOS DE SAÚDE CONSTRUÍDO E/OU AMPLUADO |
| 1.031 | AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, VEÍCULO E EQUIP. PERM. P/SAÚDE | % | 100,00 | EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS |
| 2.022 | MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | % | 100,00 | SECRETARIA DE SAÚDE MANTIDA |
| 2.026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | % | 100,00 | SERVIÇO DE SAÚDE MANTIDO |
| 2.087 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE (MC) | % | 100,00 | MELHORIA NA SAÚDE |
| 2.107 | CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A CARENTES/DESVALI | % | 100,00 | COMBATE DESIGUALDADE SOCIAL |
| 2.108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS | % | 100,00 | ATENDIMENTO CRIANÇAS/ADOLESCENTES |
| 2.120 | SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE | % | 100,00 | SUBSÍDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0012 SAÚDE DA FAMÍLIA

RESULTADO ESPERADO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA, A S EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.024 | MANUTENÇÃO ATIV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF | % | 100,00 | FAMÍLIAS ATENDIDAS |
| 2.025 | MANUT. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | % | 100,00 | FAMÍLIAS ATENDIDAS |
| 2.079 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE BUCAL | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| 2.080 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE EM CASA | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.028 | MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSANI | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.029 | MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------|-------------------|--------|------------------------|
| 2.045 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | % | 100,00 | COMBATER A DESNUTRICAO |

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICÖES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 1.002 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS | UNIDADE | 1,00 | PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO |
| 1.026 | AQUISICAO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. PIEDUCACAO | UNIDADE | 1,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.038 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.043 | REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FEB. 60% | % | 100,00 | PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA |
| 2.089 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA | % | 100,00 | SERVICO MANTIDO |
| 2.110 | REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FEB. 60% | % | 100,00 | SERVICO PUBLICO MANTIDO |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASÃO DE ALUNOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.040 | MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO |

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELECTUAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.036 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ENSINO INFANTIL MANTIDO |
| 2.112 | REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO FEB.60% | % | 100,00 | SERVICO PUBLICO MANTIDO |

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------------|
| 2.037 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO | % | 100,00 | SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA |
| 2.119 | SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 0.024 | SUBVENCAO A APAE | % | 100,00 | SUBVENCAO MANTIDA |

MUNICIPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CÍVICAS NO MUNICÍPIO E INCENTIVO AO TURISMO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------|
| 2.052 | MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS | % | 100,00 | FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS |
| 2.056 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | % | 100,00 | BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA |
| 2.085 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA | % | 100,00 | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO |

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS URBANOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------------|
| 1.004 | PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS | EM APURACAO | 100,00 | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| 2.061 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANOS | % | 100,00 | SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS |
| 2.123 | SUBSÍDIO SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | % | 100,00 | SUBSÍDIO GARANTIDO |

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.062 | MANUTENÇÃO SERV. RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | % | 100,00 | SERV. RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS |

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARIÇÃO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------------|
| 2.063 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA | % | 100,00 | SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA MANTIDO |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.064 | MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL | % | 100,00 | CEMETERIO MUNICIPAL MANTIDO |

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLULCAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|-------------------------------------|
| 2.099 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO | % | 100,00 | SERVICO PUBLICOS MANTIDO |
| 2.101 | PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE | % | 100,00 | PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL |
| 2.114 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE | % | 100,00 | PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE |

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 0.014 | CONTRIBUICAO A EMATER | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 2.088 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA | % | 100,00 | APOIO AO AGRICULTOR |
| 2.122 | SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABASTECIMENT | % | 100,00 | SUBSIDIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------------------|-------------------|--------|------------------------------|
| 2.073 | MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES | % | 100,00 | PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO |

MUNICIPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------------|
| 2.066 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE T.V | % | 100.00 | TELECOMUNICACOES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 1.010 | EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL E URBANA | % | 100.00 | ENERGIA ELETRICA PARA TODOS |
| 2.067 | MANUTENCAO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA | % | 100.00 | ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA |

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 2.068 | MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | % | 100.00 | ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS |
| 2.069 | MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO | % | 100.00 | TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO |
| 2.124 | SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES | % | 100.00 | SUBSIDIO GARANTIDO |

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 1.016 | CONSTRUCAO/REFORMA PONTES, BUEIROS E MATA BURROS | UN | 1.00 | MELHORIA DO TRANSPORTE |
| 1.042 | IMPLANTACAO DE SEMAFORO | UNIDADE | 1.00 | MELHORIA NO TRANSITO |
| 2.070 | MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS | % | 100.00 | CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO |

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZACAO E DIFUSAO DE CONHECIMENTO EM CIENCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------------|
| 2.058 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS | % | 100,00 | ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS |
| 2.097 | MANUTENCAO DO TELECENTRO DE INFORMATICA | % | 100,00 | TELECENTRO MANTIDO |
| 2.125 | SUBSIDIO SEC. MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E M | % | 100,00 | SUBSISIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0035 HABITACAO URBANA E RURAL

OBJETIVO: COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|--------------------|
| 1.036 | CONTRUCAO, AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES | UNIDADE | 75,00 | CASAS CONSTRUIDAS |

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------------|
| 3.003 | AQUISICAO MOVEIS / VEICULOS / EQUIP. PERMANENTES | % | 100,00 | MOVEIS / VEICULO ADQUIRIDOS |
| 4.001 | MANUTENCAO FOLHA DE PAGAMENTO AGENTES POLITICOS | % | 100,00 | FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA |
| 4.002 | MANUTENCAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA | % | 100,00 | ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS |
| 4.004 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

Índice Geral

| | Página |
|---|--------|
| Relatório | |
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Demonstrativo 1 - Metas Anuais | 14 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 15 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 16 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 17 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 18 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 19 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 21 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 24 |